

**DECRETO MUNICIPAL Nº 740, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

***"Institui no Município de Cícero Dantas a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia;** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.260/2021 publicado no dia 02 de março de 2021, que determina o Toque de Recolher mais restrito no Estado da Bahia, em decorrência do novo avanço da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a **Restrição de Locomoção Noturna no Município de Cícero Dantas, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 5h, de 05 de março até 01 de abril de 2021.**

**§1º.** Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§2º.** A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§3º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§4º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem com restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18 horas, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24 horas.

**§5º.** Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I** – Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II** – Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- III** - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º.** Ficam autorizados, no período compreendido entre às 18 horas de 05 de março até às 05 horas de 08 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras do Hospital e das Unidades de Saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres (hortifruti), à segurança e as atividades de urgência e emergência.

**§ 1º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte, energia, saneamento básico e comunicações.

**§ 2º.** No período descrito no *caput* deste artigo, os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24 horas.

**§ 3º.** Para os fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 3º.** Fica vedado, no Município de Cícero Dantas, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos seguintes períodos:

- I** – das 18 horas de 05 de março até às 05 horas de 08 de março de 2021;
- II** - das 18 horas de 12 de março até às 05 horas de 15 de março de 2021;
- III** – das 18 horas de 19 de março até às 05 horas de 22 de março de 2021;
- IV** – das 18 horas de 26 de março até às 05 horas de 29 de março de 2021.

**Art. 4º.** Ficam suspensos eventos e atividades, no Município de Cícero Dantas, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, formaturas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, **durante o período de 05 de março a 01 de abril de 2021.**

**Parágrafo único.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 5º.** A Polícia Militar atuante neste Município, por determinação estadual e apoio municipal, adotará as medidas necessárias para cumprimento deste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal.

**Art. 6º.** O disposto neste Decreto será aplicado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos órgãos.

**Art. 7º.** Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia,** em 05 de março de 2021.

**RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**